



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

PROT. 15/10/35671
T. CONV. 185/16
SMRH

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS – SP, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01 – Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF nº 10.091.577/0001-00, doravante designado simplesmente **SÃO BENTO DO UNA** representada pela sua Prefeita a Dr^ª. DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO, brasileiro, casada, residente à Av. Manoel Candido nº 484, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.101.274-90, portador da Cédula de Identidade nº 5236851 SDS/PE e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.015-904, doravante designado simplesmente **CAMPINAS**, neste ato representado por seu prefeito **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.964.508-26 e portador da cédula de identidade nº 18567314 SSP/SP, tem entre si, justo e acordado, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, a Cooperação Técnica e Administrativa celebrada entre **SÃO BENTO DO UNA – CEDENTE**, e **CAMPINAS – CESSIONÁRIA**, destinando-se a cessão da funcionária **Ana Nery Cordeiro Lopes**, Mat. 96.199, função PROFESSOR II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É facultada quaisquer das partes, a solicitação do Retorno à **SÃO BENTO DO UNA - CEDENTE**, a solicitação do retorno do funcionário cedido, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência para outra empresa, órgão ou entidade de Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da efetiva cessão o funcionário, o órgão cessionário, procederá a avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação às condições de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto proposto no presente Convênio, competirá a cada uma das partes, as seguintes atribuições:

1 – Compete a **CAMPINAS – CESSIONÁRIA**:

a) Controlar a frequência do funcionário abrangido por este convênio, comunicando-a mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a **CEDENTE**;



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

- b) Ceder o período correspondente às férias do funcionário que lhe foi cedido, com o fim de evitar a acumulação de períodos. O gozo de tais férias é de responsabilidade do órgão **CESSIONÁRIO**, que deverá comunicar ao órgão cedente.

2 – Compete a **SÃO BENTO DO UNA – CEDENTE**:

- a) Proceder o pagamento de salário, direitos e vantagens decorrentes do vínculo funcional da funcionária cedida pela Prefeitura Municipal de São Bento do Una;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A Infringência, por parte do funcionário cedido, às normas legais ou regulamentares do órgão de origem, implicará na adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica ainda ajustado que este Convênio terá seus efeitos a partir 01 de Janeiro de 2017 e terá duração até 31 de dezembro de 2017, podendo, inclusive, vir a ser prorrogado, se assim convir às partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por quaisquer das partes, ou rescindido em caso de lei ou de outro ato equivalente que o torne impraticável ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda poderá ser declarado concluído ou extinto, nos termos do Art. 116 § 6º da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado a qualquer momento, a critério das partes, mediante Termo Aditivo próprio.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO

O presente convênio, depois de cumpridas as formalidades legais, deverá ser registrado em livros próprios, da CAMPINAS e de SÃO BENTO DO UNA.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo. E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Bento do Una, 05 de Dezembro de 2016.



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

Debora Luzinete de Almeida Severo
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

Jonas Donizette Ferreira
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG: